



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$;		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicatos Nacionais dos Operários da Indústria de Fósforos dos distritos de Lisboa, Aveiro e Pôrto — todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de fósforos nos referidos distritos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:487 — Retira a habilitação para a cobrança do imposto do pescado aos postos fiscais de S. Roque e Santo Amaro, da secção fiscal de Cais do Pico, e ao posto fiscal das Lajes, da secção fiscal das Flores, todos pertencentes à companhia n.º 4 da guarda fiscal.

Portaria n.º 9:488 — Habilita à cobrança do imposto do pescado vários postos fiscais pertencentes às secções fiscais de Portimão, Aveiro, Caminha, S. Vicente, Vila Franca e Angra do Heroísmo.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:489 — Aprova e manda pôr em execução as Instruções para a organização e funcionamento das unidades da arma de artilharia em tempo de paz.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Quadro do pessoal cantoneiro assalariado com carácter permanente da Junta Autónoma de Estradas.

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, transferida uma verba do orçamento, da alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º para a alínea a) do n.º 2) do mesmo artigo.

PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 1 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Operários da Indústria de Fósforos dos distritos de Lisboa, Aveiro e Pôrto todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de fósforos nos referidos distritos.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas fosforeiras dos mesmos distritos que empre-

guem operários representados por aqueles Sindicatos descontar nas férias do pessoal a importância das cotas.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional a que respeite.

IV

A falta de cumprimento ao disposto neste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Abril próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Março de 1940.—O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja retirada a habilitação para a cobrança do imposto do pescado aos postos fiscais de S. Roque e Santo Amaro, da secção fiscal de Cais do Pico, e ao posto fiscal das Lajes, da secção fiscal das Flores, todos pertencentes à companhia n.º 4 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 28 de Março de 1940.—Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 9:488

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que sejam habilitados à cobrança do imposto do pescado os seguintes postos fiscais:

Portimão, pertencente à secção fiscal de Portimão, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal; Vagueira, pertencente à secção fiscal de Aveiro, da 1.ª companhia do batalhão n.º 3; Seixas, pertencente à secção fiscal de Caminha, da 3.ª companhia do mesmo batalhão; Ponta Delgada, pertencente à secção fiscal de S. Vicente, da companhia n.º 1; Água de Pau, pertencente à secção fiscal de Vila Franca, da companhia n.º 2; e Vila Nova,